



**CISAMARP**  
Consortio Público Interfederativo de Saúde do  
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## LENTES E ARMAÇÕES

Videira, Fevereiro de 2026

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC  
Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663





# CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do  
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

## Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
21/01/26	1.0	Responsável pela Elaboração do ETP, e finalização da primeira versão do Documento	Marcos F. P. S
19/02/26	1.0	Revisão do documento, Diretor Executivo	Marcelo J. B
19/02/26	1.0	Revisão do documento, Controladoria Interna	Carlos E. G. P
20/02/26	1.0	Revisão do documento, Assessoria Jurídica	Lucas L. T.

CISAMARP





# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

### INTRODUÇÃO

A elaboração do estudo técnico preliminar “ETP” constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

A Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe que a descrição da necessidade da contratação deve ser fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

No âmbito do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, há previsão em Resolução Própria com as hipóteses em que dispensa a obrigatoriedade da elaboração do ETP para determinadas contratações, especialmente aquelas de menor complexidade, como forma de otimizar os procedimentos e racionalizar recursos.

Contudo, em que pese a dispensa formal prevista na Resolução do Consórcio nº 47/2023 de 04 de setembro de 2023, o presente caso não se enquadra aos dispostos no Art. 3º da Resolução.

Tendo em vista que o objeto do presente termo não é excetuado pela Resolução do Consórcio nº 47/2023 de 04 de setembro de 2023, apresenta-se o presente estudo técnico preliminar.





# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

### 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é assegurar a viabilidade técnica e econômica e embasar o termo de referência, acerca de Contratação de empresa especializada no fornecimento de **“armações e lentes oftálmicas conforme prescrição médica, aos Municípios consorciados ao CISAMARP.”**

A contratação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá considerar os seguintes normativos:

- ✓ [Lei nº 13.709/2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- ✓ [Portaria GM/MS nº 1.034, de 5 de maio de 2010](#), que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- ✓ [Portaria GM/MS nº 2.905, de 13 de julho de 2022](#), que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre as diretrizes e os aspectos operacionais aplicáveis aos consórcios públicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- ✓ [Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#) - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- ✓ [Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001](#).
- ✓ [Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016](#) - Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).
- ✓ [Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005](#) - Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.
- ✓ [Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007](#) - Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

### 2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Preliminarmente, o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público com observância as normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005. Conforme disposto no Art. 6º da 12ª Alteração do Contrato de Consórcio, que trata sobre suas finalidades.

O Consórcio CISAMARP possui atualmente 28 (vinte e oito) municípios consorciados, sendo eles: *Água Doce, Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Capinzal, Catanduvas, Curitibanos, Erval Velho, Fraiburgo, Herval D'Oeste, Ibiama, Ibicaré, Iomerê, Joaçaba, Lacerdópolis, Lebon Régis, Luzerna, Macieira, Matos Costa, Ouro, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Treze Tílias, Timbó grande, Vargem Bonita e Videira.*

Considerando a necessidade de aquisição de equipamentos de correção visual (óculos de grau), manifestada pelos secretários de saúde dos municípios que fazem parte do CISAMARP e tendo em vista que, em muitos casos, não há disponibilidade através do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio de processos de aquisição própria destes municípios ou do Estado de SC, faz-se imprescindível a adoção de medidas que garantam o acesso universal, integral e igualitário à saúde, conforme assegurado pela Constituição Federal de 1988.

O fornecimento de óculos de grau configura-se como uma demanda de saúde pública, uma vez que problemas de visão impactam diretamente a qualidade de vida, a inclusão social, a capacidade de aprendizado e o desempenho profissional dos cidadãos. A ausência de acesso a esse tipo de recurso gera prejuízos individuais e coletivos, comprometendo a dignidade da pessoa humana e dificultando a inserção educacional e social dos pacientes.

Diante da necessidade de ampliar o acesso da população aos equipamentos de correção visual, especialmente nos municípios que não dispõem de estrutura própria para atender as demandas, tornasse essencial a contratação de





# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

peçoas jurídicas especializadas no fornecimento de óculos de grau. A medida visa assegurar que os pacientes recebam produtos aquedados as prescrições médicas em conformidade com as normas técnicas, de segurança e qualidade, de forma resolutiva aos problemas dos pacientes.

A contratação por meio do consórcio além de otimizar os recursos financeiros dos municípios consorciados, promove a padronização dos serviços prestados e evita a cobrança de preços abusivos em razão da localização geográfica. Dessa forma assegura-se que nenhum paciente fique desassistido por barreiras financeiras ou logísticas, ampliando o acesso a saúde visual e contribuindo para melhoria da qualidade de vida da população dos municípios consorciados.

### 3 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A presente demanda não está atualmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, tendo em vista que, até o momento, o Consórcio não dispõe de um PCA formalmente elaborado e aprovado, entretanto a demanda apresentada foi aprovada em Assembleia Geral dos Prefeitos dos municípios consorciados.

Dessa forma, apesar da ausência do registro formal de um PCA vigente, a presente contratação é considerada prioritária e estratégica para atender às necessidades dos entes consorciados, alinhada ao interesse público e aos objetivos institucionais.

### 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

#### Sustentabilidade:

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, [disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU](#).

A CREDENCIADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos serviços objeto da presente contratação.

Durante a execução do objeto, a CREDENCIADA deverá, quando aplicável, fomentar políticas de sustentabilidade, que tem por finalidade fomentar o equilíbrio entre os critérios ambiental, social, econômico e de governança, visando o atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

#### Indicação de marcas ou modelos:

Não se aplica na presente contratação.

#### Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos [96 e 97 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Requisitos da Contratação/Fornecimento:

As **LENTE**s oftálmicas devem estar em conformidade com as seguintes normas vigentes:

ABNT NBR ISO 14889: Especifica os requisitos fundamentais para lentes para óculos acabadas e não cortadas (padrão básico de qualidade).

ABNT NBR ISO 8980-1: Detalha as especificações e métodos de ensaio para as propriedades ópticas e geométricas de lentes de visão simples e multifocal (tolerâncias de dioptria, centro óptico e prismas).

ABNT NBR ISO 8980-4: Trata das especificações e métodos de ensaio para revestimentos antirreflexo (se aplicável), garantindo a durabilidade e eficácia do tratamento.





# CISAMARP

## Consortório Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

São requisitos para as lentes oftálmicas o fornecimento em duas opções de materiais. Lentes CR 39 ou Policarbonato com índice de refração 1.59 e todas devem possuir tratamento antirreflexo. No momento de escolha da lente pelo usuário, o fornecedor deve levar em conta o seu perfil e orientá-lo quanto ao resultado funcional e estético de acordo com o material escolhido. Com isso, fica assegurado que o material da lente seja escolhido para otimizar o desempenho, a segurança e a durabilidade dos óculos, não apenas a correção da visão. Todas as lentes devem possuir garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação.

### Critérios de definição dos requisitos de fornecimento das lentes oftálmicas:

**Custo-Benefício.** O CR39 representa a opção mais econômica, sendo o material de menor custo de aquisição e ideal para a gestão orçamentária no atendimento de graus baixos. O Policarbonato 1.59 possui um custo inicial tipicamente superior, mas justifica-se pelo desempenho otimizado, oferecendo uma relação custo-benefício superior em termos de segurança e leveza para graus moderados.

**Afinamento e Leveza.** Devido ao seu baixo índice de refração ( $\approx 1.50$ ), as lentes em CR39 tendem a ser mais grossas e pesadas, mesmo para correções leves. Em contrapartida, o Policarbonato 1.59 possibilita a confecção de lentes significativamente mais finas e leves para o mesmo grau, proporcionando um uso mais confortável.

**Distorção Estética.** Em graus moderados, o material CR39 mais espesso tende a acentuar a distorção visual conhecida como efeito "olho de boi" ou "fundo de garrafa" no perfil do usuário. O Policarbonato 1.59, com maior índice de refração, minimiza essa distorção estética por entregar uma lente mais fina.

**Resistência a Impacto (Segurança).** O CR39 é um material de baixa resistência a impactos e pode estilhaçar sob pressão, representando um risco de trauma ocular. O Policarbonato é cerca de 10 vezes mais resistente, sendo considerado praticamente inquebrável. Esta característica de alta segurança o torna ideal e obrigatório para óculos de uso infantil, esportivo ou em ambientes de trabalho com risco de impacto.

**Resistência a Riscos (Dureza).** A dureza superficial intrínseca do CR39 é maior, o que lhe confere uma resistência natural superior contra arranhões. Já o Policarbonato é um material intrinsecamente mais "macio" e suscetível a riscos. Por esta razão, o Policarbonato muitas vezes requer a aplicação de uma camada antirrisco para garantir maior durabilidade e longevidade no uso diário. O paciente deve ser informado no momento de apresentação da opção de lente em policarbonato, se entre as camadas de tratamento antirreflexo está incluída uma camada rígida que confira maior resistência a riscos.

**Qualidade Óptica (Abbe).** O CR39 possui o melhor desempenho óptico (Alto Abbe  $\approx 58$ ), proporcionando um campo de visão mais amplo e com mínima aberração cromática. O Policarbonato (Baixo Abbe  $\approx 30$ ) apresenta maior dispersão de luz, resultando em uma qualidade óptica aceitável, mas ligeiramente inferior.

**Proteção UV.** O material CR39 não oferece proteção total contra raios UV por natureza, necessitando de um tratamento adicional para bloquear 100% da radiação. Uma característica do Policarbonato é o bloqueio natural e completo (100%) dos raios UV (UVA e UVB), proporcionando uma segurança ocular integrada.

**Tratamento Antirreflexo (AR).** Em ambos os materiais, o Tratamento Antirreflexo é um revestimento essencial. Ele atua eliminando reflexos indesejados nas superfícies da lente, o que aumenta o conforto visual, melhora a nitidez e reduz a fadiga ocular, especialmente em ambientes com iluminação artificial ou para direção noturna.

As **ARMAÇÕES** devem estar em conformidade com as seguintes normas vigentes:

ABNT NBR ISO 12870: Óptica oftálmica — Armações para óculos — Requisitos e métodos de ensaio.

São requisitos para as armações o fornecimento em duas opções de materiais (metálico ou acetato) e modelos para o público infantil e adulto. Devem ser fabricadas em material hipoalergênico e obedecer a padrões estruturais que otimizem o desempenho e a durabilidade dos óculos. Todas as armações devem possuir garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação.

### Critérios de definição dos requisitos de fornecimento das armações:





# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

**Material Hipoalergênico.** É fundamental que as armações metálicas sejam fabricadas com ligas hipoalergênicas, de alta qualidade com revestimento protetor. Essa exigência é crucial para a saúde e o conforto do usuário, pois minimiza a possibilidade de reações alérgicas. Materiais como o níquel, comumente usados em ligas de baixa qualidade, podem causar dermatites de contato, coceira e vermelhidão na pele, comprometendo a capacidade do usuário de usar os óculos de forma contínua. O acetato deve ser o acetato de celulose ou com características equivalentes. É um material plástico derivado de fibras naturais como o algodão, conhecido por ser leve, resistente a quedas e produtos químicos, hipoalergênico, e de fácil moldagem e adaptação ao rosto. É uma das opções mais populares devido à sua versatilidade em cores, estilos e a capacidade de esconder bordas de lentes grossas, sendo indicado para quem busca durabilidade, conforto e um visual esteticamente agradável.

**Hastes.** As hastes devem ser projetadas para oferecer o máximo de conforto, segurança e durabilidade. Nas armações de metal, é recomendado que a charneira (dobradiça) possua um mecanismo de mola ou flexível. Esse recurso permite que a haste se abra ligeiramente além dos 90° e exerça uma pressão suave e adaptável na lateral da cabeça, evitando que os óculos caiam, ao mesmo tempo que elimina o desconforto por compressão. Nas armações de acetato, a haste deve conter um núcleo metálico interno para estabilidade estrutural e maleabilidade, permitindo ajustes ópticos precisos pelo técnico.

**Plaquetas de Apoio.** A função das plaquetas de apoio é garantir o posicionamento ideal da lente em relação ao olho do usuário e distribuir o peso da armação sobre o nariz. Em armações metálicas, devem ser exigidas plaquetas ajustáveis, feitas de silicone macio ou material semelhante e com design anatômico. Essa característica permite que o profissional óptico realize o ajuste fino de altura e ângulo, crucial para o sucesso da visão, especialmente em lentes com graus mais altos. Em armações de acetato, essa função é assumida pela ponte anatômica integrada.

**Aro Fechado (Integral).** O requisito de aro fechado (ou aro completo) é um padrão de segurança e durabilidade. Armações com aro completo oferecem a máxima estabilidade e proteção para as bordas das lentes, minimizando o risco de lascamento, deslocamento ou quebra do material óptico. Essa característica é particularmente importante ao usar lentes de Policarbonato 1.59, onde a segurança da armação deve complementar a alta resistência a impacto da lente. Além disso, o aro fechado facilita a montagem e garante que a lente permaneça rigidamente fixada, mantendo o eixo e o centro óptico corretos.

### 5 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A demanda tem como base a informação fornecida pelos Municípios consorciados ao CISAMARP, que responderam pesquisa eletrônica informando a demanda anual estimada de unidades de óculos de grau para a população de cada município. Abaixo segue tabela com os números informados por cada município e a data de envio da informação.

Tabela 1 – Demanda estimada anual da quantidade de óculos de grau por município em 2025.

MUNICÍPIO	DEMANDA ANUAL ESTIMADA ÓCULO DE GRAU	Data de envio da informação
Água Doce	200	06/10/2025
Arroio Trinta	200	03/10/2025
Caçador	500	03/10/2025
Calmon	0	03/10/2025
Capinzal	300	03/10/2025
Catanduvas	200	03/10/2025
Curitibanos	2000	03/10/2025
Erval Velho	200	03/10/2025
Fraiburgo	500	03/10/2025
Herval d'Oeste	0	03/10/2025
Ibiam	0	03/10/2025
Ibicaré	0	03/10/2025
Iomerê	300	03/10/2025
Joaçaba	100	03/10/2025





# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

Lacerdópolis	200	03/10/2025
Lebon Regis	100	06/10/2025
Luzerna	0	03/10/2025
Macieira	200	06/10/2025
Matos Costa	100	03/10/2025
Ouro	200	03/10/2025
Pinheiro Preto	100	07/10/2025
Rio das Antas	400	06/10/2025
Salto Veloso	100	06/10/2025
Tangará	300	03/10/2025
Timbó Grande	100	06/10/2025
Treze Tílias	200	03/10/2025
Vargem Bonita	100	06/10/2025
Videira	0	07/10/2025
<b>TOTAL</b>	<b>6600</b>	

Fonte: Pesquisa realizada com representantes das secretarias de saúde dos municípios por aplicativo eletrônico de mensagens, de 03/10/2025 a 07/10/2025.

O volume da demanda total foi categorizado em 3 Categorias, sendo a Categoria 1: Armações, Categoria 2: Lentes Monofocais e Lentes Multifocais e Categoria 3: Tratamento fotossensível. Os critérios para adotar essas categorias estão descritos a seguir.

Armação infantil em acetato
Armação infantil em metal
Armação adulto em acetato
Armação adulto em metal

A lista de itens foi definida após análise das contratações correlatas em processos semelhantes, onde foi constatado que seria necessário aprimoramento das especificações encontradas como referência. Alguns processos se apresentaram simplificados demais, permitindo que uma grande variação de preço de mercado ficasse dentro de um mesmo item, o que identificamos como ineficiente em se tratando de gastos públicos. Outros processos se mostraram confusos quanto ao critério de divisão das graduações e especificação dos materiais das lentes, o que pode gerar imprecisão ou redundância de características entre os itens da lista e induzir ao erro no controle da execução. Foram elaboradas novas especificações considerando dois materiais para cada tipo de grau. Além disso, os itens foram separados por faixas de grau em função das variações de preço de mercado. São 4 divisões para as lentes monofocais e 3 divisões para as lentes multifocais. A lista de lentes ficou com 14 itens, conforme relação a seguir:

Lente AR orgânica CR 39, monofocal, esférico 0.00 a +/-4.00, cilíndrico -0.25 a -2.00
Lente AR orgânica CR 39, monofocal, esférico 0.00 a +/-4.00, cilíndrico -2.25 a -4.00
Lente AR orgânica CR 39, monofocal, esférico 0.00 a +/-4.00, cilíndrico -4.25 a -6.00
Lente AR orgânica CR 39, monofocal, esférico +/- 4.25 a +/-20.00, cilíndrico -4.25 a -6.00
Lente AR policarbonato 1.59, monofocal, esférico 0.00 a +/-4.00, cilíndrico -0.25 a -2.00
Lente AR policarbonato 1.59, monofocal, esférico 0.00 a +/-4.00, cilíndrico -2.25 a -4.00
Lente AR policarbonato 1.59, monofocal, esférico 0.00 a +/-4.00, cilíndrico -4.25 a -6.00
Lente AR policarbonato 1.59, monofocal, esférico +/- 4.25 a +/-20.00, cilíndrico -4.25 a -6.00
Lente AR orgânica CR 39, multifocal, esférico 0.00 a +/-2.00, cilíndrico até -3.00, adição até +4.00
Lente AR orgânica CR 39, multifocal, esférico +/-2.25 a +/-4.00, cilíndrico até -3.00, adição até +4.00
Lente AR orgânica CR 39, multifocal, esférico +/-4.25 a +/-10.00, cilíndrico -3.25 a -6.00, adição até +4.00
Lente AR policarbonato 1.59, multifocal, esférico 0.00 a +/-2.00, cilíndrico até -3.00, adição até +4.00
Lente AR policarbonato 1.59, multifocal, esférico +/-2.25 a +/-4.00, cilíndrico até -3.00, adição até +4.00
Lente AR policarbonato 1.59, multifocal, esférico +/-4.25 a +/-10.00, cilíndrico -3.25 a -6.00, adição até +4.00





# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

Foi acrescentado um item para complementação das lentes com a tecnologia fotossensível, em casos onde esta funcionalidade for prescrita pelo médico na receita dos óculos. Este item foi deixado em uma categoria exclusiva, pois é um item adicional, que pode ou não ser incluído em qualquer uma das lentes. Segue abaixo a descrição do item:

### Tratamento fotossensível para lente oftálmica

Considerando que a demanda estimada anual pode aumentar após a habilitação de fornecedores com o efetivo uso do credenciamento e a consolidação do credenciamento em questão, os municípios devem ser permitidos a revisar a quantidade inicialmente informada para os anos seguintes, de forma que o planejamento acompanhe a evolução da demanda real dos municípios consorciados.

#### Projeção de Quantidades

Considerando que as quantidades informadas pelos Municípios consorciados refletem estimativas baseadas em dados históricos e informações declaradas, e tendo em vista a possibilidade de demanda reprimida, variações sazonais, ampliação do acesso ao serviço e maior eficiência operacional decorrente do modelo de credenciamento, adotou-se fator de correção para projeção das quantidades.

Para fins de planejamento e prevenção de desabastecimento ou esgotamento precoce dos itens, foi aplicado acréscimo de 40% sobre as quantidades inicialmente estimadas, percentual considerado tecnicamente razoável e compatível com boas práticas de gestão pública.

Ressalta-se que a projeção não implica obrigação de consumo integral, servindo exclusivamente para dimensionamento do processo, assegurando a continuidade do serviço público e a adequada cobertura da demanda durante a vigência contratual.

#### Justificativa

A estimativa de quantidades originalmente levantada pelos Municípios consorciados baseia-se em dados históricos e informações declaradas, as quais, embora relevantes, não refletem integralmente a demanda reprimida, tampouco possíveis variações decorrentes de:

- Ampliação do acesso da população ao serviço, em razão do credenciamento aos Municípios;
- Redução de filas e maior eficiência no atendimento, o que tende a estimular a procura;
- Crescimento populacional pontual ou sazonal;
- Substituição de contratos anteriores dos entes consorciados;
- Demanda residual de pacientes com prescrição médica pendente.

Observa-se que, do total de Municípios consorciados:

QNT MUNICIPIOS	QNT MÉDIA ESPERADA MENSAL (TETO)
19 Municípios	34
02 Municípios	42
01 Município	167
06 Municípios (não manifestaram)	34

$$\text{Quantidade Total} = \text{Nº de Municípios} \times \text{Quantidade Mensal Estimada} \times 12 \text{ meses}$$

QNT MUNICIPIOS	QNT MENSAL	QNT ANUAL	QNT MESES VIGENCIA	TOTAL PREVISTO
19 Municípios	34	408	12 Meses	4.896
02 Municípios	42	84	12 Meses	1.008
01 Município	167	167	12 Meses	2.004
06 Municípios (não manifestaram)	34	408	12 Meses	4.896
<b>Totalizadores</b>	<b>277</b>	<b>1.067</b>		<b>12.804</b>





# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

Os Municípios não manifestaram demanda, sendo adotado, para fins de estimativa, o parâmetro mínimo de 34 atendimentos, a fim de evitar subdimensionamento e assegurar cobertura mínima do serviço.

A quantidade total estimada de óculos refere-se ao número global de atendimentos projetados para a vigência do edital. Para fins de dimensionamento dos itens, procedeu-se à distribuição dessa quantidade entre os 19 itens, totalizando **R\$ 4.958.826,94**.

Ressalta-se que as quantidades individualizadas possuem caráter estimativo, não configurando obrigação de consumo mínimo, destinando-se exclusivamente ao adequado planejamento do processo.

### 6 LEVANTAMENTO DE MERCADO (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Em atenção à demanda prevista, aos critérios predefinidos e em atendimento ao disposto no inciso V do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as práticas correntes e as soluções já adotadas pela Administração Pública em contratações similares. Tal processo visa assegurar atingir os objetivos almejados e suprir a necessidade inerente à contratação em questão, considerando-se primordialmente os princípios de economicidade, eficácia e eficiência. Do levantamento mercadológico, foram analisadas possíveis soluções para o atendimento de todas as exigências necessárias.

A adoção do credenciamento enquanto procedimento auxiliar previsto no art. 79 da mesma Lei, nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, e com seleção a critérios de terceiros, permite a habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital, assegurando a isonomia, a realização de contratações simultâneas e a eficiência administrativa. Ressalta-se que a remuneração dos fornecedores seguirá prática consolidada em editais anteriores de credenciamento de serviços de saúde no CISAMARP, garantindo correlação direta entre o pagamento e a efetiva execução do objeto, em conformidade com o princípio da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

A análise de processos licitatórios análogos evidencia que a adoção deste critério remuneratório reduz riscos de desequilíbrio contratual e assegura que os recursos sejam aplicados proporcionalmente à demanda real apresentada pelos entes consorciados. Além disso, o credenciamento possibilita a coexistência de múltiplos prestadores aptos, o que evita descontinuidade ou morosidade no atendimento das necessidades dos pacientes, o que está diretamente vinculado ao interesse público primário e à tutela do direito fundamental à saúde.

Portanto, a solução proposta de **credenciamento de empresas especializadas no fornecimento em lentes e armações para óculos de grau** mostra-se a alternativa mais adequada para suprir as necessidades dos entes consorciados, em consonância com as práticas observadas na Administração Pública, com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade, e com a finalidade precípua de assegurar o atendimento integral e tempestivo da população usuária.

### 7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Cumprido salientar que o valor estimado da contratação será criteriosamente pormenorizado e definido através de estudo próprio, posteriormente instruído nos autos, através do Formulário de Pesquisa de Preços.

### 8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Considerando a necessidade de aquisição de equipamentos de correção visual (óculos de grau), manifestada pelos secretários de saúde dos municípios que fazem parte do CISAMARP e tendo em vista que, em muitos casos, não há disponibilidade através do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio de processos de aquisição próprios destes municípios ou do Estado de SC, faz-se imprescindível a adoção de medidas que garantam o acesso universal, integral e igualitário à saúde. Neste contexto, a contratação por meio do consórcio além de otimizar os recursos financeiros dos municípios consorciados, promove a padronização dos produtos e evita a cobrança de preços abusivos em razão de grandes distâncias em relação aos fornecedores. Dessa forma assegura-se que nenhum paciente fique desassistido por barreiras financeiras ou logísticas, ampliando o acesso à saúde visual e contribuindo para melhoria da qualidade de vida da população dos municípios consorciados.





# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

### Fase de concepção da solução:

Considerando a natureza do objeto e o objetivo de garantir a cobertura integral e oportuna para o fornecimento de óculos de grau em toda a área geográfica dos municípios consorciados, bem como a necessidade de atender às especificidades de cada paciente, a modalidade de licitação torna-se inviável. A competição, neste caso, não é o fator primordial, pois o que se busca é a complementaridade e a não exclusividade do serviço, razão pela qual se adota a inexigibilidade de licitação por credenciamento (Inciso IV do Art. 74 da Lei 14.133/2021) na modalidade paralela e não excludente. Outra premissa aplicável a este credenciamento reside na possibilidade de seleção a critério de terceiros. Isso confere poder de escolha ao paciente / usuário que, com sua receita médica, poderá escolher o fornecedor credenciado que melhor atenda suas necessidades de localização, atendimento, modelo e tipo de óculos, dentro das especificações e valores tabelados pelo CISAMARP. A Administração se exime da complexa tarefa de gerenciar a distribuição individualizada dos produtos, passando a gerenciar apenas a habilitação e o desempenho dos credenciados, otimizando recursos humanos e logísticos. O CISAMARP estabelecerá o preço fixo a ser pago por cada item da tabela de referência, garantindo a economicidade, e definirá os requisitos mínimos de qualidade e habilitação, assegurando o interesse público. Dessa forma, a modalidade de Credenciamento se demonstra a mais vantajosa, eficiente e em conformidade com o interesse público, pois maximiza o acesso dos pacientes ao serviço, respeita a prerrogativa de escolha do usuário e minimiza os custos de gestão da distribuição para o Consórcio.

### Fase de contatação:

A contratação de múltiplos fornecedores (credenciamento paralelo e não excludente) será realizada mediante habilitação, após análise da documentação exigida em edital, conforme Capítulo IV da Lei 14.133/2021. Os fornecedores devem possuir estabelecimento comercial de atendimento ao público em pelo menos um dos municípios consorciados ao CISAMARP. Será firmado termo de credenciamento com os fornecedores habilitados, que podem ser convocados a fornecer o objeto de contratação mediante demanda dos municípios.

### Fase de execução contratual:

O fluxo para os atendimentos ao público seguirá prática consolidada para a prestação de serviços de saúde vigente no edital de credenciamento CISAMARP 01/2024, devendo passar por adequação para se moldar ao fornecimento de produtos. O formato detalhado será descrito no termo de referência deste processo.

### Fase pós-fornecimento:

As questões relativas ao faturamento e pagamento também seguirão práticas consolidadas do edital de credenciamento 01/2024, onde são considerados períodos de faturamento denominados "competências" e os itens fornecidos dentro deste período formam uma só fatura. Os pedidos realizados pelos municípios e atendidos pelos fornecedores deverão passar por auditoria antes de serem pagos. Os pedidos que estiverem em desacordo com o procedimento estipulado serão recusados e só entrarão novamente na fatura após sua regularização. O fornecedor envia então a nota fiscal dos produtos e caso não haja mais nenhuma irregularidade, o pagamento é realizado.

Todos os produtos fornecidos devem possuir garantia contra defeitos de fabricação. O período de garantia estipulado pelo código de defesa do consumidor é de 90 dias, mas a garantia estendida de 12 meses é um padrão de mercado, que será adotada neste processo. A garantia contra defeitos de fabricação deve cobrir delaminação, descascamento prematuro e quaisquer falhas não relacionadas ao uso. Arranhões causados por uso, quebra, danos por calor excessivo ou por contato com produtos químicos não serão cobertos.

### Fase final / descarte:

Os municípios de origem dos usuários dos óculos de grau e os fornecedores serão responsáveis por manter um sistema de logística reversa para coleta e descarte apropriado de lentes e armações que os usuários desejam descartar.

## 9 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O parcelamento da solução por meio de credenciamento se mostra uma medida adequada e necessária para atender





# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

às demandas variáveis e imprevisíveis. Essa abordagem permite conciliar a necessidade de garantir o acesso equitativo aos serviços de saúde com a otimização dos recursos disponíveis, assegurando a continuidade e a qualidade do atendimento prestado à população atendida.

### 10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A opção pelo Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação, com a contratação centralizada pelo CISAMARP para o fornecimento de óculos de grau à população dos 28 municípios consorciados, gera ganhos exponenciais de eficiência, economicidade e melhoria no aproveitamento dos recursos disponíveis.

A concentração da demanda de 6.600 unidades de óculos/ano pelo Consórcio proporciona um ganho significativo de escala. Os fornecedores credenciados obedecem a um preço tabelado de referência do CISAMARP menor ou igual ao preço médio de mercado, pois tem oportunidade de acesso a uma demanda previsível e volumosa, resultando na aquisição de um produto com maior qualidade e menor ou igual preço unitário para toda a região.

O Credenciamento descentraliza o serviço. O cidadão retira seus óculos na ótica credenciada mais próxima de seu município, eliminando ou reduzindo os custos e o tempo de deslocamento que seriam necessários em um modelo centralizado, resultando em um ganho de economicidade social.

O gerenciamento centralizado do processo de Credenciamento pelo CISAMARP (da elaboração do ETP e Edital à gestão dos pagamentos por demanda) substitui a necessidade de 28 processos licitatórios independentes nos municípios. Estima-se uma economia de milhares de horas de trabalho que seriam empregadas por servidores (Agentes de Contratação, Fiscais e Gestores de Contrato) em cada município, otimizando recursos humanos para atividades-fim essenciais.

O Consórcio garante a padronização das especificações técnicas mínimas de lentes e armações (inciso III do §1º do art. 18º da NLL), assegurando que todos os 28 municípios recebam produtos de qualidade equivalente, o que seria desafiador de fiscalizar em 28 processos isolados.

O monitoramento unificado da execução contratual permite a coleta de dados de demanda real, qualidade e satisfação do usuário em uma escala regional. Ao longo do tempo, as melhorias realizadas na gestão e nas especificações (ex: inclusão de novos itens de lente) beneficiarão imediatamente uma população muito maior e o sistema de saúde regional como um todo, em vez de ser isolada por município.

A exigência de que os credenciados possuam lojas físicas distribuídas pelo território do Consórcio aumenta a capilaridade da rede de atendimento, elevando o acesso e a agilidade na entrega do produto aos cidadãos de áreas remotas.

### 11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO CONSÓRCIO (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Fornecer acesso ao Sistema informatizado de Gestão do Consórcio – CISON.

Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

Determinar quando cabível, as modificações necessárias para a execução perfeita do contrato e tutelar o interesse público;

Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com este instrumento e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;

Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.





# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de agente público ou comissão especialmente designada.

Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao objeto executado, no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento.

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização da CREDENCIANTE.

Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A execução do objeto especificado neste Estudo Técnico Preliminar tem relação de interdependência com o Sistema informatizado de Gestão do Consórcio – CISON, que consiste na solução tecnológica de gerenciamento. É objeto do Processo Administrativo nº 14/2021. Caso a contratação deste sistema seja descontinuada, deve ser prevista outra solução substituta que possibilite a continuidade do gerenciamento informatizado da execução contratual.

### 13 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A potencial contratada deverá observar, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no presente Estudo Técnico Preliminar e posteriormente no Termo de Referência, os critérios e práticas sustentáveis aplicáveis ao caso concreto, conforme o objeto e sua composição, baseando-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, bem como a legislação e as normas específicas aplicáveis.

### 14 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Considerando os aspectos técnicos, operacionais, orçamentários e a adequação às necessidades identificadas, **conclui-se que a contratação através da solução proposta é plenamente adequada e viável.**

Conclui-se que estão reunidos os elementos técnicos e legais que justificam e recomendam o prosseguimento da contratação, razão pela qual encaminha-se o presente Estudo Técnico Preliminar para as etapas subsequentes do processo licitatório.

**Marcos F. Padilha dos Santos**  
Técnico Administrativo





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 90C1-2429-4E5A-42BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS (CPF 121.XXX.XXX-61) em 24/02/2026 13:23:21  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/90C1-2429-4E5A-42BB>